



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

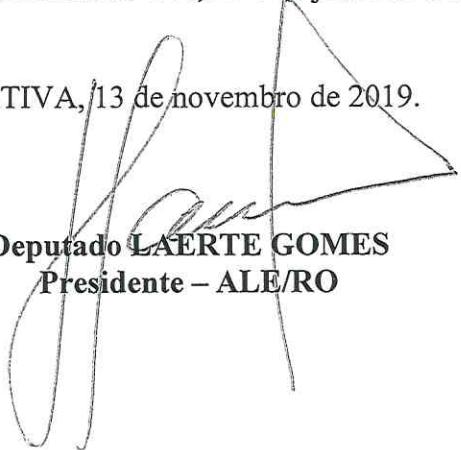
MENSAGEM Nº 340/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 11 / 2019
Horas 12:40
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 50/2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948,
de 4 de julho de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

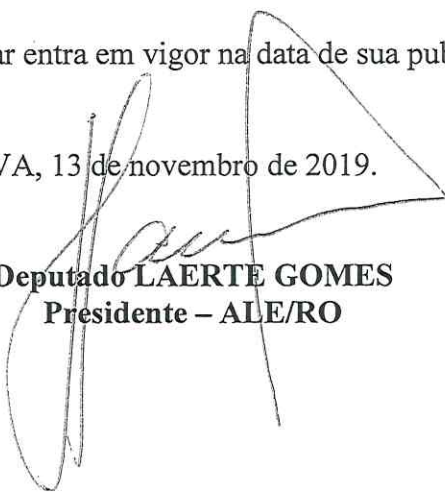
.....

§ 1º A GIPOA será chefiada pelo Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, que será designado dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário.

§ 2º As coordenações descritas neste artigo ficarão diretamente ligadas à GIPOA e serão chefiadas pelos Coordenadores de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, designados dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO